



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 017/2021, DO PROJETO DE LEI Nº 008/2021, de 12 de Abril de 2021,
de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre o pagamento de anuidades ou contribuições a organizações sociais, sem fins lucrativos, que realizam atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do Município e autoriza o Poder Executivo a vincular-se como associado das organizações sociais, sem fins lucrativos que especifica e a pagar as respectivas anuidades e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a regulamentação do pagamento de anuidades ou contribuições mensais a Organizações Sociais sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do Município, para regulamentar o disposto na alínea "b", do inciso IX, do art. 3º da Lei nº 13.019/2014 e autoriza ao Poder Executivo vincular-se como associado das Organizações Sociais sem fins lucrativos a seguir especificadas.

Art. 2º - O pagamento das anuidades ou contribuições descritas nesta Lei deverá ser efetuado somente a Organizações Sociais devidamente instituídas, nos termos da legislação vigente no país, e que comprovem a realização de atividades como:

- I.** Articulação junto aos governos estadual e federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do município;
- II.** Incidência junto à Assembleia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações afetas a políticas públicas e programas a serem implementados no município;
- III.** Mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no município;
- IV.** Faça integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses do município.

Art. 3º - As Organizações Sociais referidas nesta Lei deverão representar coletivamente os interesses do Município de maneira geral e, em específico, nas áreas que comprovarem relevante atuação.

Parágrafo Único - São reconhecidamente instituições de notória e relevante contribuição para as políticas públicas municipais, por suas atividades ao longo dos anos, sendo, por esse motivo, entidades capazes de firmar Termo de Adesão e receber anuidades ou contribuições do Município de Icapuí/CE:

- I** - Associação Brasileira de Municípios;
- II** - Confederação Nacional dos Municípios;



- III** – Frente Nacional de Prefeitos;
- IV** – Federação ou Associação Estadual de Municípios;
- V** – Associação Regional de Municípios;
- VI** – Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE;
- VII** – Associação dos Vice-Prefeitos do Estado do Ceará – AVIPRECE;
- VIII** – Associação das Primeiras-Damas dos Municípios do Estado do Ceará – APDMCE;
- IX** – Associação dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará;
- X** – Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;
- XI** – Seccional do Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde;
- XII** – Seccional do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social.

Art. 4º - Para viabilizar o pagamento das referidas anuidades ou contribuições, o município deverá se associar e firmar Termo de Filiação com cada uma das Organizações Sociais e receber, no mínimo, duas vezes ao ano um Relatório de Atividades Desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.

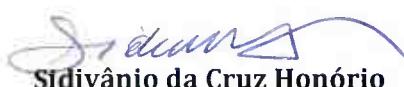
Art. 5º - Os valores referentes às anuidades serão definidos por cada Organização Social e não poderão ultrapassar o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias que regula as disposições do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, consideradas como despesas irrelevantes.

Art. 6º - Fica determinado que as referidas anuidades a serem pagas às Organizações Sociais deverão estar previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Os Termos de Filiação previstos nesta Lei serão elaborados em nome do Município de Icapuí/CE e deverão ser firmados pelo prefeito municipal e, em conjunto, com o gestor da área específica quando tratarem-se de entidades descritas nos incisos VI, VII e VIII do artigo 3º.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE, aos 29 de Abril de 2021.



Sídivânia da Cruz Honório
Presidente